

EDITAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026-FMS****CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-FMS****1. PREÂMBULO:**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Bernardino Alves, nº 12 - Centro - Calçado - PE, inscrita no CNPJ nº 11.384.276/0001-37, por intermédio da sua gestora, Sra. **Monaliza de Sousa Ângelo**, torna público que, realizar **CREDENCIAMENTO** por item, de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando à realização de atendimentos e procedimentos através de Ações Complementares de Saúde a serem promovidas pelo Município de Calçado, através da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Calçado/PE, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 003/2026, de 02 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicadas a matéria, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão de processamento deste Credenciamento será conduzidos pela Comissão Especial de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Calçado, designada pela **Portaria nº 029/2026**, de 05 de janeiro de 2026, auxiliada pelo Agente de Contratação direta do Município de Calçado, conforme abaixo especificado:

LOCAL DO RECEBIMENTO: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá na sede Municipal da Secretaria de Saúde, sito à Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado/PE, SETOR DE PROTOCOLO das 07:00h às 13:00h.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO: a partir do dia: 17/08/2026 à 08/09/2026 .
--

HORARIOS PARA RECEBIMENTO: Das 7:00h às 13:00h, horário local
--

Dúvidas: Na sede da Secretaria de Saúde no endereço acima, ou pelo e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com .
--

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.calçado.pe.gov.br .
--

A sessão de análise de documentação será realizada no dia **08/09/2026, às 14:00 (quatorze horas)**, na sede da Secretaria de Saúde do Município, sito a Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado - PE.

O resultado, com a relação dos credenciados será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando à realização de atendimentos e procedimentos através de Ações Complementares de Saúde (Projeto ação, zerando filas), a serem promovidas pelo Município de Calçado, nos espaços urbano e rurais, conforme especificado no Termo de Referência.

2.2. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes no Termo de Referência Anexo I.

3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento ficará aberto pelo período de **17/08/2026 à 08/09/2026**, podendo durante o período de vigência, qualquer interessado requerer seu credenciamento, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste edital.

3.2. O prazo dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 06 meses, contados a partir da sua assinatura.

3.3. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2069.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027.2073.0000 - INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS-APS SAUDE BUCAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027.2074.0000 - MANUTENÇÃO DO LABORÁÓRIO DE ANALISE CLINICA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0030.2083.0000 - CONCESSÃO DE EXAMES MÉDICOS, OFTALMO E ODONTOL, INCLUSIVE CIRURGIA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0030.2084.0000- PROGRAMA DA ASSIST. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR-MAC

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

5.1.1. ANEXO I – **Termo de Referência**

5.1.2. ANEXO II - **Minuta do Contrato**

5.1.3. ANEXO III – **Requerimento para Credenciamento**

5.1.4. ANEXO IV – **Declaração Unificada**

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, desde que comprovem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos

exigidos neste instrumento, e concordando com os valores nele estabelecidos.

6.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções

6.3. É permitido o credenciamento de qualquer interessado, que preencha as condições mínimas deste processo.

6.4. Não poderão participar deste credenciamento:

6.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

6.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.4.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.7. O impedimento de que trata o item 6.4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4.9. A vedação de que trata o item 6.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

7.1. Os documentos de habilitação, necessários à participação dos interessados no presente Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação por meio eletrônico (arquivo.pdf), ou presencialmente na sede da Secretaria de Saúde, sito na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado - PE.

7.2. A documentação de habilitação apresentada pelo meio eletrônico, deverá ser encaminhada para o e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com.

7.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

8. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na sede da Secretaria de Saúde de Calçado, sito à Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, calçado – PE, e/ou pelo site: www.calçado.pe.gov.br.

8.2 Os esclarecimentos deverão ser realizados, através do e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@hotmail.com.

8.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, conforme art. 16 do Decreto Federal 11.878/2024, que se procederá da seguinte forma:

I - A Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

II - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios de publicação inicial.

III - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento será motivada nos autos.

IV - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.4 As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente pelo(s) interessado(s) através do e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@hotmail.com devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF

9. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1 **Empresário:** requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

9.2.2 **Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo em vigor e alterações, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

9.2.3 **Sociedades simples:** comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;

9.2.4 **Sociedades anônimas:** ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou

9.2.5 **Obs:** Os documentos acima deverão estar acompanhados do **documento de identificação do titular** da empresa;

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.3.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (anexo IV) deste Edital;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

8.4.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

9.4.2. Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Setor de Licitação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

9.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

9.5.3. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM).

9.5.4. Registro do Responsável Técnico, junto ao Conselho Profissional competente.

9.5.5. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da proponente, ou do local de prestação de serviço, caso não seja o mesmo estabelecimento.

9.6. Documentos complementares

9.6.1. Requerimento para Credenciamento (Anexo III).

9.6.2. Declaração Unificada (Anexo IV).

9.7. Será considerada como válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

10. DA DISPOSIÇÕES GERAIS DO CADASTRAMENTO:

10.1. O interessado no credenciamento somente estará habilitado, após apresentar todos os documentos exigidos no item 9.

10.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, e, também, aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições contidas neste edital.

10.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do pedido de credenciamento.

10.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas e sanções de ordem administrativa, cível e/ou criminal.

10.5. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Fundo Municipal de Saúde de

Calçado em efetivar a contratação dos serviços, motivo pelo qual, a qualquer momento, o credenciado ou o Fundo Municipal de Saúde de Calçado poderão renunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas deste Edital, e/ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

11.1. A documentação será analisada **no dia 03/09/2026**, a partir das **14:00 (quatorze horas)**.

11.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.3. Verificada a conformidade com os requisitos est

11.4. abelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a empresa será credenciada para realização dos serviços.

12. DAS DILIGÊNCIAS

12.1 Em conformidade com o art. 15, § 2º do Decreto Federal nº 11.878/2024, após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 Após a análise e a autenticação da documentação apresentada constatada a legalidade e o atendimento das exigências contidas no item 9, será convocado o Credenciado selecionado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da entrega da documentação;

13.2 O contrato de credenciamento será enviado ao Credenciado selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado de forma eletrônica via e-mail, ou pessoalmente na sede da Secretaria de Saúde:

13.2.1 em caso de assinatura eletrônica, o mesmo deverá vir assinado em todas as páginas.

13.3 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem representará a desistência da empresa com relação ao procedimento neste Edital, ficando a mesma sujeita as penalidades cabíveis.

13.4 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 5 (cinco) dias após o

credenciamento do interessado e será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e no Portal da transparência do Município.

14. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. A execução dos serviços será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a distribuição dos atendimentos entre os prestadores devidamente credenciados em forma de rodízio, considerando a natureza do evento, a necessidade de padronização dos serviços, a capacidade operacional, a disponibilidade e a logística de execução, de modo a assegurar eficiência e qualidade no atendimento à população.

14.2. A alocação dos serviços observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, podendo considerar, de forma isolada ou combinada, a ordem de credenciamento, a capacidade técnica, a adequação ao objeto e a organização do fluxo assistencial, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados.

15. DOS RECURSOS:

15.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da legislação, em que se fundamenta o presente Credenciamento, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

15.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com. ou presencialmente na sede do órgão, obedecendo os prazos previstos no item anterior.

16. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA:

16.1 A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, caso seja possível, podendo haver rodízio.

16.2 Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

17. DA HOMOLOGAÇÃO:

17.1 Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, será a empresa Credenciada/habilitada e o Credenciamento homologado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Calçado /PE.

18. DO DESCREDENCIAMENTO:

18.1. O Fundo Municipal de Saúde de Calçado /PE, poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento de sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, ou de postura profissional, ou ainda que venha a interferir no padrão ético ou operacional dos serviços contratados.

18.2. Constituem motivos para o descredenciamento:

18.2.1. O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

18.2.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;

18.2.3. A subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

18.2.4. A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. A empresa Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação expressa com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser dispensado o referido prazo no interesse da administração pública.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Os prazos e condições de execução do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

21. DO REAJUSTE CONTRATUAL

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. As obrigações da Contratante e Contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- IX - Fizer declaração falsa.

23.2 Para condutas descritas nos subitens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

23.4 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

23.5 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

23.6 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

23.7 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

23.8 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

23.9 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
----	---	---	---------

23.10 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item I desta cláusula.

23.11 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

23.12 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

23.13 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

23.14 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

23.15 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

23.16 Decorrido o prazo previsto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

23.17 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

23.18 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

24. DO FORO:

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Calçado, Estado de Pernambuco, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Calçado/PE, 13 de agosto de 2026.

Monaliza de Sousa Angelo
Gestora do FMS
Secretária de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. APRESENTAÇÃO**

1.1. A elaboração do presente Termo de Referência, com fundamento no art. 6º, inc. XXXIII, e art. 40, §1º, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização da execução do objeto, descrevendo detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas, estabelecendo as regras de participação e julgamento, bem como guiar o processo com vinculação ao instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando à realização de atendimentos e procedimentos através de Ações Complementares de Saúde (Projeto ação, zerando filas) a serem promovidas pelo Município de Calçado, nos espaços urbano e rurais, conforme especificado no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os quantitativos e respectivos valores dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

GRUPO 01 - CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	Cardiologia	Consulta	100	R\$: 180,43	R\$: 18.043,00
2	Gastroenterologia	Consulta	100	R\$: 219,49	R\$: 21.949,00
3	Ginecologia	Consulta	200	R\$: 182,32	R\$: 36.464,00
4	Neurologia	Consulta	200	R\$: 183,48	R\$: 36.696,00
5	Oftalmologia	Consulta	100	R\$: 157,63	R\$: 15.763,00
6	Otorrinolaringologia	Consulta	200	R\$: 174,17	R\$: 34.834,00
7	Pediatria	Consulta	100	R\$: 140,70	R\$: 14.070,00
TOTAL GRUPO 01					R\$: 177.819,00
GRUPO 02 - EXAMES DE IMÁGENS - SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	Colonoscopia	Procedimentos	100	R\$: 821,00	R\$: 82.100,00
2	Colposcopia	Procedimentos	100	R\$: 523,33	R\$: 52.333,00
3	Ecocardiograma	Procedimentos	100	R\$: 215,28	R\$: 21.528,00
4	Endoscopia Digestiva Alta	Procedimentos	100	R\$: 346,87	R\$: 34.687,00

5	Ultrassonografia	Procedimentos	500	R\$: 147,03	R\$: 73.515,00
TOTAL GRUPO 02					R\$: 264.163,00

GRUPO 01 - CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS - R\$:	R\$: 177.819,00
GRUPO 02 - EXAMES DE IMÁGENS - SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS - R\$:	R\$: 264.163,00
VALOR TOTAL - R\$:	R\$: 441.982,00

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos legais e regulamentares necessários ao exercício das atividades relacionadas ao objeto deste edital. É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim seja incompatível com os serviços a serem prestados.

6.2. A empresa interessada deverá estar regularmente constituída, autorizada a funcionar e em situação de conformidade perante os órgãos competentes, atendendo às exigências sanitárias, técnicas, profissionais e administrativas vigentes, em conformidade com a legislação vigente, devendo ainda atender os seguintes requisitos:

- Apresentar atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Setor de Licitação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Registro do Responsável Técnico, junto ao Conselho Profissional competente.

e) Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da proponente.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Deverão ser observadas pela Contratada práticas sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com observância às boas práticas de otimização de recursos, seja na possibilidade da utilização de materiais, optando por aqueles de baixo impacto ambiental, reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

6.3.2. No que couber, praticar em relação aos funcionários:

- a) Orientar sobre cumprimento das Normas Internas e de Segurança, zelando pela segurança e pela saúde dos funcionários e dos usuários.
- b) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança para seus empregados.

6.4. Subcontratação

6.4.1. Será admitida a subcontratação parcial e excepcional dos serviços, exclusivamente nos casos em que se fizer necessária a realização de exames especializados que não possam ser executados diretamente pela credenciada.

6.4.2. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica e jurídica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

6.4.3. Em qualquer hipótese, a credenciada permanecerá como única responsável perante a Administração pela execução do objeto contratual, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e integral responsabilidade pelos serviços prestados, inclusive aqueles eventualmente subcontratados.

6.5. Garantia da contratação

6.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6.6. Responsabilidade da Contratante

6.6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas do credenciamento e os termos de sua proposta.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no

Contrato.

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da Contratada.

e) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

f) Designar servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 117 Lei nº 14.133/2021.

6.7. Responsabilidade da Contratada

6.7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar a prestação dos serviços nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e demais condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

b) Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, nas condições preestabelecidas.

c) Comunicar com antecedência à Contratante a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

e) Comunicar por escrito à Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

7.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma pontual e concentrada, no âmbito da realização das Ações Complementares de Saúde do Município de Calçado – PE, conforme planejamento e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. Consideram-se iniciadas as condições de prestação dos serviços após a assinatura do instrumento contratual e a emissão da ordem de serviço pela Contratante.

7.2. Local da prestação dos serviços

7.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá na sede do Município de Calçado – PE, em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme planejamento e organização de Ações Complementares de Saúde.

7.3. Rotinas a serem cumpridas

7.3.1. A contratação exigirá da(s) Credenciada(s) a prestação dos serviços nos seguintes termos:

- a) Todo o fluxo de atendimento, organização dos serviços e escalas serão definidos pela Contratante e previamente comunicados à Credenciada;
- b) Os serviços deverão ser executados com observância às normas técnicas, sanitárias e protocolos assistenciais vigentes;
- c) A Credenciada deverá dispor de profissionais em número suficiente e devidamente qualificados, com registro válido no respectivo conselho profissional;
- d) Sempre que solicitado, a Credenciada deverá disponibilizar documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, permitindo o acesso para fins de fiscalização e acompanhamento;
- e) É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários, direta ou indiretamente, pelos serviços prestados no âmbito do SUS;
- f) A Credenciada deverá garantir a confidencialidade das informações obtidas durante os atendimentos, nos termos da legislação vigente;
- g) A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pela Credenciada, admitindo-se subcontratação parcial e excepcional, exclusivamente para exames especializados, desde que previamente autorizada pela Contratante, nos termos estabelecidos neste instrumento;

- h) A Contratante disponibilizará canais para recebimento de denúncias e acompanhamento da qualidade dos serviços prestados;
- i) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Credenciada e a Administração Pública;
- j) O credenciamento poderá ser revisto ou rescindido em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou normas aplicáveis.

7.4. Plano de contingência em caso de possível descontinuidade

7.4.1. Considerando a natureza essencial dos serviços, a Credenciada deverá adotar medidas para garantir a continuidade da execução, especialmente nos seguintes casos:

- a) Em situações de ausência de profissionais, falhas operacionais ou indisponibilidade de equipamentos, deverá ser apresentada solução alternativa imediata, sem ônus adicional para a Administração;
- b) A substituição de profissionais deverá ocorrer por profissionais com qualificação equivalente, mediante aceitação da Contratante.

7.5. Do descredenciamento

7.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou da Credenciada, mediante decisão devidamente fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.5.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por iniciativa da Administração:

- a) Descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no edital, Termo de Referência ou instrumento contratual;
- b) Não atendimento às condições de habilitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, técnica ou sanitária;
- c) Recusa injustificada na execução dos serviços após convocação formal pela Administração;
- d) Execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, sanitárias ou com padrões mínimos de qualidade exigidos;
- e) Cobrança indevida de valores aos usuários ou qualquer prática que viole os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;
- f) Subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

- g) Prática de atos que comprometam a ética profissional, a segurança dos usuários ou a credibilidade dos serviços prestados;
- h) Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços, devidamente registradas pela fiscalização do contrato;
- i) Superveniência de fato impeditivo que comprometa a capacidade técnica ou operacional da Credenciada.

7.5.3. O descredenciamento não exime a Credenciada das responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas, nem impede a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente.

7.5.4. A Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8.7. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão

designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.

8.8. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os valores serão pagos à Contratada mediante a apresentação e análise dos relatórios e documentos comprobatórios que atestem o controle de frequência dos profissionais, **as datas de realização dos atendimentos**, os procedimentos executados, os pacientes atendidos, dentre outras informações essenciais à comprovação da execução dos serviços.

9.2. À Contratante reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a Credenciada que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

9.3 Recebimento

9.3.1. Os serviços serão recebidos, de acordo com o art. 140, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Calçado – PE, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3.2. No recebimento, constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitar no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, da seguinte forma:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas,

mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

9.3.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

9.3.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.4. Liquidação

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.5. Prazo de pagamento

9.5.1. Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo da prestação dos serviços a partir do número de **serviços efetivamente realizados**, devidamente atestados pelo Fundo Municipal de Saúde de Calçado – PE, será efetuado o pagamento das faturas referentes à execução do objeto em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do protocolamento da Nota Fiscal, através Transferência Bancária.

9.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.5.3. O município pagará aos credenciados os valores constantes da tabela de preços estabelecida neste Termo de Referência.

9.6. Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

Forma de seleção

10.1. Serão Credenciadas empresas através de Chamamento Público, tomando-se como preços referenciais estabelecidos na tabela constante do item 2.1.

Forma de execução

10.2. A execução do objeto ocorrerá conforme a demanda da Administração, no âmbito da realização de Ações Complementares de Saúde, de forma concentrada e organizada.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, as participantes deverão atender além dos demais critérios estabelecidos no termo de referência e no instrumento convocatório, as exigências de habilitação, que se dará por meio da apresentação das seguintes comprovações:

Habilitação jurídica

10.4 **Empresário:** requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

10.5 **Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo em vigor e alterações, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

10.6 **Sociedades simples:** comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;

10.7 **Sociedades anônimas:** ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou

10.8 **Obs:** Os documentos acima deverão estar acompanhados do **documento de identificação do titular** da empresa;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.
 - a.1) Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.
- b) Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Setor de Licitação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- c) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- d) Registro do Responsável Técnico, junto ao Conselho Profissional competente.
- e) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da proponente.

Documentos complementares

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.
- b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados

executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$: 441.982,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais)**, conforme planilha contendo os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e orçamentos em anexo.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As Credenciadas, disporão do **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação para assinatura do mesmo, relativo à execução do objeto.

12.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela Credenciada que tenham servido de base o presente credenciamento, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência, Instrumento Convocatório e Anexos.

12.3. A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, seguirá conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021 e observados demais artigos da referida Lei.

12.5. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, decorrente da contratação do objeto da vossa solicitação, serão utilizados recursos, constante na seguinte classificação orçamentária própria do orçamento:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2069.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027.2073.0000 - INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS-APS SAUDE BUCAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027.2074.0000 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0030.2083.0000 - CONCESSÃO DE EXAMES MÉDICOS, OFTALMO E ODONTOL, INCLUSIVE CIRURGIA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0030.2084.0000- PROGRAMA DA ASSIST. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR-MAC

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- IX - Fizer declaração falsa.

14.2 Para condutas descritas nos subitens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

14.4 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

14.5 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.6 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

14.7 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.8 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

14.9 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

14.10 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item I desta cláusula.

14.11 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.12 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

14.13 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

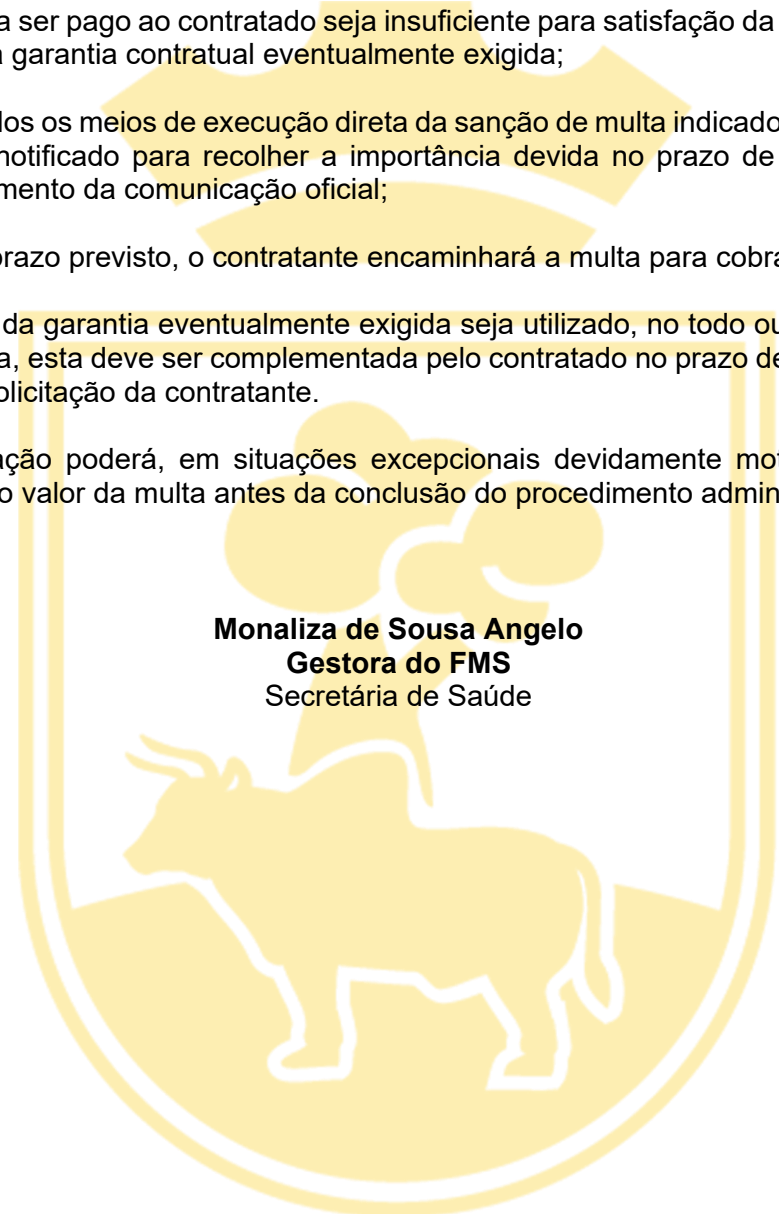
14.14 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

14.15 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

14.16 Decorrido o prazo previsto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

14.17 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

14.18 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.



Monaliza de Sousa Angelo
Gestora do FMS
Secretária de Saúde

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026-FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO
E.....

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.384.276/0001-37, com sede na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado/PE, representado neste ato por sua Secretária de Saúde/Ordenadora de Despesas a Sra *****, brasileira, casada, Funcionário Público, inscrita no **CPF sob o nº *******, residente e domiciliada na **Rua ******* - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado - PE**. CEP. **55.375-000**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo(a) Sr(a) (nome, estado civil e profissão do contratado), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 000/2026-FMS**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 000/2026-FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando à realização de atendimentos e procedimentos durante as Ações Complementares de Saúde a serem promovidas pelo Município de Calçado, nos espaços urbano e rurais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os valores a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde de Calçado, seguirão de acordo com a Tabela de Preços abaixo, passando a ser referência para execução do objeto:

Item	DESCRIÇÃO	Qtd	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial e excepcional dos serviços, exclusivamente nos casos em que se fizer necessária a realização de exames especializados que não possam ser executados diretamente pela credenciada.

4.2 A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica e jurídica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

4.3 Em qualquer hipótese, a credenciada permanecerá como única responsável perante a Administração pela execução do objeto contratual, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e integral responsabilidade pelos serviços prestados, inclusive aqueles eventualmente subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme tabela constante no item 1.2 deste instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços será realizada de acordo com a quantidade dos procedimentos realizados no mês, conforme itens e valores constantes na Cláusula primeira.

6.2. O Município de Calçado -PE, por intermédio do seu Fundo Municipal de Saúde, efetuará mensalmente o pagamento das notas fiscais, referente apenas aos serviços realizados e atestados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no seu Departamento Financeiro.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa credenciada/contratada deverá apresentar junto com cada nota fiscal, a comprovação da regularidade fiscal, e o relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

6.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária.

6.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.6. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas de credenciamento e os termos de sua proposta.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da Contratada.
- e) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- f) Designar servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 117 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar a prestação dos serviços nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e demais condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

- b) Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, nas condições preestabelecidas.
- c) Comunicar com antecedência à Contratante a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
- e) Comunicar por escrito à Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não mantiver a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- .IX - Fizer declaração falsa.

11.2 Para condutas descritas nos subitens: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

11.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

11.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

11.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.6 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

11.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência

5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

11.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 11,1 desta cláusula.

11.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

11.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

11.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

11.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

11.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 11.11 e 11.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

11.14 Decorrido o prazo previsto no item 11.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

11.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

11.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2069.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027.2073.0000 - INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS-APS SAUDE BUCAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027.2074.0000 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0030.2083.0000 - CONCESSÃO DE EXAMES MÉDICOS, OFTALMO E ODONTOL, INCLUSIVE CIRURGIA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0030.2084.0000- PROGRAMA DA ASSIST. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR-MAC

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Calçado para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Calçado-PE, de de 2026

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO

CNPJ Nº 11.384.276/0001-37

Secretária de Saúde

Gestora do FMS de Calçado

CONTRATADA:

Empresa:

CNPJ Nº xxxxxxxxxx

Nome do representante

CPF Nº xxxxxxxxxx

Representante Legal

Dr. José Andreylson dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/PE Nº *****

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF/MF Nº

1ª _____

CPF/MF Nº



**ANEXO III
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Calçado- PE

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu representante legal, o Sr., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando à realização de atendimentos e procedimentos durante Ações Complementares de Saúde a serem promovidas pelo Município Calçado, nos espaços urbano e rurais, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-------------	-------------

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Credenciamento nº 000/2026-FMS e, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos.

Declaramos expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no **Credenciamento nº 000/2026-FMS**, e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação do Fundo Municipal de Saúde.

Termos em que, pede deferimento.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável legal

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Pelo presente instrumento, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal o Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

- 1) DECLARA, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.
- 2) DECLARA, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) DECLARA, que conhece as especificações do objeto e os termos constantes no Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) DECLARA, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012, e ainda não possui vínculo de parentesco em até 2º grau, com qualquer servidor público pertencente ao quadro de colaboradores do Município.
- 5) DECLARA, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6) DECLARA, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7) DECLARA que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local, ____ de ____ de 2026.

EMPRESA XXXXXXXXX
Assinatura do representante legal